

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Livramento, 8 de junho de 1956.

LEI Nº 311, DE 8 DE JUNHO DE 1956.

Altera dispositivo da Lei nº
34, de 13/7/1955.

FRANCISCO REVERBEL DE ARAUJO GÔES, Prefeito Municipal de
Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso
II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - A Prefeitura Municipal fornecerá gratuitamente
plantas para construir casas residenciais, desde que a área útil de
construção não ultrapasse a cinquenta (50) metros quadrados em ca-
sas de alvenaria e cinquenta (50) metros quadrados em casas de ma-
deira.

§ 1º - A Prefeitura prestará, gratuitamente, sua orienta-
ção técnica em ambos casos.

§ 2º - A Prefeitura elaborará dois tipos únicos de plantas
para atender as construções constantes deste artigo.

§ 3º - Em caso de construção, obedecendo o artº 5º letra
a, a Prefeitura prestará somente orientação técnica.

Artº 2º - Estes Favores legais, são concedidos somente pa-
ra as casas situadas fora dos seguintes perímetros: "Avenida Taman-
daré até a rua Silveira Martins, Avenida Ministro Samponharo até -
Conde de Porto Alegre, ruas Conde de Porto Alegre, Andradas, Silvei-
ra Martins até a rua Fernando Machado.

§ único - Este perímetro não será observado para as casas
em que o interessado - provada a sua situação de pessoa pobre - te-
nha recebido o terreno por herança ou legado ou que seja proprietá-
rio de imóvel na data da publicação desta lei; ressalvadas, entre-
tanto, as exigências determinadas pela lei nº 240, de 26/10/1954,
quanto ao gabarito, tipo e situação das construções na zona abrangi-
da pelo artº 2º.

Artº 3º - A Prefeitura, poderá, também, fornecer plantas
a juízo do Prefeito, às obras das Instituições de Assistência Social
desde que a área de construção não exceda de trezentos (300) metros
quadrados, ficando, porém, sempre a orientação técnica a cargo de
profissionais de livre escolha da Instituição interessada.

Artº 4º - Ficam isentos de taxas, licenças e outros emo-
lumentos, os requerimentos, plantas e quaisquer atos necessários à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

-2-

..... Livramento,

à construção ou reconstrução dos edifícios especificados nesta lei.

Artº 5º - Para o interessado obter os favores desta lei, é necessário:

- A)-que seja reconhecidamente pobre;
- B)-que seja proprietário do terreno ou que seja autoriza do a nêle construir;
- C)-que ainda não possua residência própria, no caso de construção, ou de que resida no prédio no caso de reconstrução;
- d)-que apresente declaração, por escrito, de que o prédio se destina à sua moradia e que, em hipótese alguma será arrendado a terceiros.

Artº 6º - À Prefeitura caberá o direito de sindicar e averiguar a exatidão das declarações do interessado, no que concerne ao que dispõem os itens A, B e C do artº 5º.

Artº 7º - A Prefeitura fará colocar nas obras de construção ou reconstrução, tabuletas com os seguintes dizeres: "Assistência Social da Prefeitura".

Artº 8º - Os favores desta lei a Prefeitura concede a título precário, e serão suprimidos e portanto revogada a lei, quando assim o entender o Chefe do Poder Executivo.

Artº 9º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 8 de junho de 1956.

(As.) Francisco Reverbel de Araujo Góes
Francisco Reverbel de Araujo Góes
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Júlio Prates Machado
Júlio Prates Machado
Secretário